



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 050/2001

A Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.169, de 29.12.00, ao regulamentar o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos notariais e de registros públicos em geral;

CONSIDERANDO que a citada lei federal, embora estabelecendo prazo para os Estados e o Distrito Federal procederem à revisão das suas Tabelas de emolumentos atualmente em vigor, vedou, desde logo, a cobrança dos mesmos, através de percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto de ato notarial ou do registro público (art. 9º, *in fine*, c/c o art. 3º, II);

CONSIDERANDO que o vigente Regimento de Custas deste Estado, instituído pela Lei Estadual nº 2.429, de 16.12.96 (com as modificações introduzidas pela Lei Promulgada nº 43, de 04.03.97 e pela Lei nº 2.620, de 04.12.00), fixou alguns emolumentos relativos a atos notariais e de registros públicos através de percentuais, incidentes sobre o valor do negócio jurídico correspondente, em desacordo, portanto, com a superveniente proibição legal, de hierarquia superior;

CONSIDERANDO, por fim, a competência que lhe conferem os Incisos IX, letra "c", e XXIV, do art. 74 da Lei Complementar à Constituição do Estado nº 17, de 24.04.97 (Código Judiciário Estadual);

RESOLVE:

Art. 1º - ADAPTAR as Tabelas de Emolumentos referentes a Atos Notariais e de Registro Públicos praticados na circunscrição deste Estado aos ditames da Lei Federal nº 10.169, de 29.12.00 (art. 9º, *in fine*, c/c o art. 3º, II), na forma seguinte:

TABELA XII (Atos dos Tabeliães de Notas)

<u>Valor do ato (R\$):</u>		<u>Custas a pagar (R\$):</u>
Até	1.566,26	57,00
De	1.566,27 a 3.132,52	76,00
De	3.132,53 a 4.698,78	95,00
De	4.698,79 a 7.831,30	115,00
De	7.831,31 a 15.662,60	133,00

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Corregedoria Geral da Justiça

De 15.662,61 a 23.493,90	152,00
De 23.493,91 a 31.325,20	172,00
De 31.325,21 a 50.000,00	250,00
De 50.001,00 a 100.000,00	350,00
De 100.001,00 a 200.000,00	500,00
De 200.001,00 a 300.000,00	650,00
De 300.001,00 a 400.000,00	750,00
De 400.001,00 a 500.000,00	1.100,00
De 500.001,00 a 600.000,00	1.300,00
De 600.001,00 a 700.000,00	3.000,00
De 700.001,00 a 800.000,00	4.000,00
De 800.001,00 a 900.000,00	5.000,00
De 900.001,00 a 1.000.000,00	5.500,00
De 1.000.000,00 em diante	6.000,00

TABELA XIII (Atos dos Registradores de Imóveis)

<u>Valor do ato (R\$):</u>	<u>Custas a pagar (R\$):</u>
Até 1.566,26	57,00
De 1.566,27 a 3.132,52	76,00
De 3.132,53 a 4.698,78	95,00
De 4.698,79 a 7.831,30	115,00
De 7.831,31 a 15.662,60	133,00
De 15.662,61 a 23.493,90	152,00
De 23.493,91 a 31.325,20	172,00
De 31.325,21 a 50.000,00	250,00
De 50.001,00 a 100.000,00	350,00
De 100.001,00 a 200.000,00	500,00
De 200.001,00 a 300.000,00	650,00
De 300.001,00 a 400.000,00	750,00
De 400.001,00 a 500.000,00	1.100,00
De 500.001,00 a 600.000,00	1.300,00
De 600.001,00 a 700.000,00	3.000,00
De 700.001,00 a 800.000,00	4.000,00
De 800.001,00 a 900.000,00	5.000,00
De 900.001,00 a 1.000.000,00	5.500,00
De 1.000.001,00 em diante	6.000,00

Obs.: Nas averbações imobiliárias de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívida e aumento de empréstimo, as custas correspondem à metade dos valores respectivos, constantes desta Tabela.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA XIV (Ato dos Oficiais do Protesto de Títulos)

Valor do ato (R\$):		Custas a pagar (R\$):	
Até	7,94		1,00
De	7,95	a 23,60	3,00
De	23,61	a 46,99	5,00
De	47,00	a 78,31	8,00
De	78,32	a 156,36	16,00
De	156,37	a 313,25	20,00
De	313,26	a 548,19	28,00
De	548,20	a 783,13	31,00
De	783,14	a 1.174,70	38,00
De	1.174,71	a 1.566,26	46,00
De	1.566,27	a 2.349,61	57,00
De	2.349,62	a 3.916,09	76,00
De	3.916,10	a 7.832,18	152,00
De	7.832,19	a 15.664,59	174,00
De	15.664,60	a 50.000,00	250,00
De	50.001,00	a 100.000,00	350,00
De	100.001,00	a 200.000,00	500,00
De	200.001,00	a 300.000,00	650,00
De	300.001,00	a 400.000,00	750,00
De	400.001,00	a 500.000,00	1.100,00
De	500.001,00	a 600.000,00	1.300,00
De	600.001,00	a 700.000,00	3.000,00
De	700.001,00	a 800.000,00	4.000,00
De	800.001,00	a 900.000,00	5.000,00
De	900.001,00	a 1.000.000,00	5.500,00
De	1.000.001,00	em diante	6.000,00

TABELA XV (Ato dos Registradores de Títulos e Documentos)

Valor do ato (R\$):		Custas a pagar (R\$):	
Até	1.566,26		57,00
De	1.566,27	a 3.132,52	76,00
De	3.132,53	a 4.698,78	95,00
De	4.698,79	a 7.831,30	115,00
De	7.831,31	a 15.662,60	133,00
De	15.662,61	a 23.493,90	152,00
De	23.493,91	a 31.325,20	172,00
De	31.325,21	a 46.987,80	190,00
De	46.987,81	a 78.313,00	230,00
De	78.313,01	a 156.626,00	264,00



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Corregedoria Geral da Justiça

De 156.627,00	a 300.000,00	500,00
De 300.001,00	a 500.000,00	700,00
De 500.001,00	a 600.000,00	1.300,00
De 600.001,00	a 700.000,00	3.000,00
De 700.001,00	a 800.000,00	4.000,00
De 800.001,00	a 900.000,00	5.000,00
De 900.001,00	a 1.000.000,00	5.500,00
De 1.000.000,00	em diante	6.000,00

Art. 2º - FICAM mantidos e revigorados os demais valores referentes a emolumentos devidos aos Notários e Registradores deste Estado, constantes do vigente Regimento de Custas, instituído pela Lei Estadual nº 2.429, de 16.12.96 (com as modificações introduzidas pela Lei Promulgada nº 43, de 04.03.97 e pela Lei nº 2.620, de 04.12.00).

Art. 3º - DETERMINAR aos Notários e Registradores a afixação, em local visível, em seus Ofícios, das respectivas Tabelas de Emolumentos, previstas na Lei Estadual nº 2.429, de 16.12.96 (com as modificações introduzidas pela Lei Promulgada nº 43, de 04.03.97 e pela Lei nº 2.620, de 04.12.00), e por esta Resolução.

Art. 4º - FICA expressamente proibida, doravante, a cobrança de emolumentos, pelos Notários e Registradores Públicos deste Estado, a qualquer título e sob qualquer pretexto, com base em percentual sobre o valor do ato praticado.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, em Manaus, em 23 de fevereiro de 2001.


Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**
Corregedora Geral de Justiça